



MANIFESTAÇÃO A INTENÇÃO DE RECURSO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126 / 2026 – EDITAL Nº 159 / 2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS E DE PROPULSORA PNEUMÁTICA VERTICAL, DESTINADOS ÀS FRENTES OPERACIONAIS DE OFICINA MECÂNICA, BORRACHARIA E ATERRO SANITÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS I E II.

PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **STORE DO BRASIL LTDA-ME** (CNPJ: 13.990.290/0001-00), denominada **recorrente**, em face da decisão proferida no âmbito do processo licitatório em epígrafe.

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DOS RECURSOS.

Conforme registrado na plataforma, por ocasião da manifestação de intenção de recurso, a empresa **STORE DO BRASIL LTDA-ME** declarou: “Manifestamos intenção de recurso contra a desclassificação indevida da empresa, demais apontamentos em razões”, referindo-se aos itens nº 02 e 03 do Anexo I, cuja aceitabilidade dos produtos ofertados foi analisada pela Secretaria de Serviços Públicos.

Porém, findo o prazo para a apresentação dos memoriais, constatou-se que a empresa não apresentou qualquer documento.

2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

Considerando o transcurso do prazo para apresentação das razões recursais, a recorrente informou, por meio da plataforma, que, após análise pormenorizada dos motivos que fundamentaram sua desclassificação, **optou por não prosseguir com o recurso anteriormente manifestado.**

Em razão do registro dessa manifestação na plataforma, foi automaticamente disponibilizado o prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais interessados. Contudo, cumpre destacar que **não houve a efetiva apresentação e formalização das razões recursais nos autos**, uma vez que a própria recorrente manifestou expressamente sua desistência quanto ao prosseguimento do recurso.

Dessa forma, embora tenha sido aberto o prazo para contrarrazões em decorrência do registro inicial da intenção recursal e por uma funcionalidade do sistema utilizado, não se verifica, no presente caso, a existência de recurso devidamente interposto e formalizado, apto a ensejar a análise de mérito das alegações recursais.

3. DO MÉRITO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

As intenções de recurso serão conhecidas, todavia, restando prejudicado qualquer julgamento, uma vez que o recorrente optou por não prosseguir com o recurso anteriormente manifestado.

Preliminarmente esclarece-se que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração.

Transcorrido o prazo recursal, houve o registro de intenções de recurso; contudo, tal manifestação não preenche os requisitos de admissibilidade, uma vez que os memoriais não foram apresentados dentro do prazo recursal estabelecido no certame e houve a desistência da recorrente quanto ao mesmo.

Desse modo, permanece válida a manifestação da Secretaria de Serviços Públicos, que procedeu à **desclassificação dos itens nº 02 e 03** da recorrente, em razão do descumprimento das especificações estabelecidas no instrumento convocatório, conforme manifestação já acostada aos autos e disponível para consulta na plataforma BLL.

4. DECISÃO

Se o licitante intimado para apresentar memoriais permanece inerte, a administração julgará o recurso com base nas razões indicadas inicialmente (o que não houve) ou, na ausência total de fundamentos, não conhecerá do recurso.

Diante os fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** da intenção de recurso administrativo apresentada pela recorrente no decorrer da sessão pública, e no mérito, pelo **IMPROVIMENTO** desta, ratificando-se o resultado da sessão pública ocorrida em **29/09/2026**.

Portanto, **mantém-se a desclassificação dos itens nº 02 e 03** ofertados pela empresa **STORE DO BRASIL LTDA-ME**, conforme manifestação da Secretaria de Serviços Públicos.

Nos termos do Artigo 165, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, para concordância, e após devolve-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para divulgação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

Birigui, aos 08 dias de outubro de 2026.

Renata Aparecida Natal Zago
Pregoeira Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:30674619838

Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=4434587000112, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(em branco), cn=SAMANTA PAULA
ALBANI BORINI:30674619838
Date: 2026.10.08 13:41:44 -03'00'

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal